



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 672 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito e da junta Administrativa de Recursos de Infração e da outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal Ipiranga do Norte/MT, vinculado a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Trânsito.

Art. 2º Compete ao departamento de trânsito:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

de vagas reservadas em estacionamento;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estabelecimento e parada prevista na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art.95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas que aplicar;

X- implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículo e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV- implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XV- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV- implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XV-promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas com o CONTRAN;

XVI-planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

XVII- registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e da tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações

XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX- articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento de Trânsito deverá implantar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I- Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II- Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III- Educação de Trânsito;

IV- Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º Ao Departamento de Trânsito compete:

I- A administração e gestão do departamento de trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II- o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito os usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º As atividades de engenharia de trânsito e sinalização a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos dos sistemas viários;

II- Planejar o sistema de circulação viário do município;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

- III-** Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV-** Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V-** Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CENTRAN;
- VI-** Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º As atividades de fiscalização de trânsito, controle de tráfego e administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo departamento de trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I** – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II-** Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III-** Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV-** Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V-** Operar em segurança nas escolas;
- VII-** Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 7º As atividades de educação para o trânsito a serem implementadas pelo departamento de trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I** - Promover a educação de trânsito junto Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II-** Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art.8º As atividades de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I** - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II-** Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- III-** Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- IV-** Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Art.9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar os correspondentes a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado á segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.10 Fica criado no Município de Ipiranga do Norte/MT uma junta Administrativa de Recursos de Infrações, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art.11 O departamento será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II-1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III- 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada á área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultativo á suplência;

§ 3º É vedado ao integrante do departamento compor Conselho Estadual de Trânsito- CENTRAN ou conselho de Trânsito do Distrito Federal- CONTRANDIFE.

Art.12 A nomeação dos integrantes dos departamentos que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municípios serão feitos pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, mínimo, de um ano e, no máximo de dois anos. O regime interno poderá prever a recondução dos integrantes do departamento por períodos sucessivos.

Art.13 O departamento devere informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CENTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observando a resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno do departamento.

Art.14 Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art.15 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 19 de fevereiro de 2019.

Pedro Ferronatto
Prefeito Municipal